



APROV/CPR/SERVIÇOS/016/2020

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE BILHÉTICA E DE INFORMAÇÃO AO PASSAGEIRO

Assinado por : **JORGE MANUEL ALVES DE FARIA**

Num. de Identificação: BI048549282

Data: 2020.10.19 15:21:56+01'00'



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto do Concurso

O presente Caderno de Encargos (CE) estabelece as condições jurídicas, económicas e técnicas para o procedimento pré-contratual que tem por objetivo a aquisição de Sistema de Bilhética e de Informação ao Passageiro.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, de acordo com o número 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua versão atual:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento é fixado em **74.900,00€ (setenta e quatro mil e novecentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.^a

Vigência do Contrato

O contrato iniciará a produção de efeitos com a adjudicação, nomeadamente no que concerne ao prazo de entrega e instalação do equipamento, e cessa após o período de prestação dos serviços incluídos, sem prejuízo das garantias ou outras obrigações que já estejam em vigor ou que comecem a contar a partir desse momento.

Cláusula 5.^a

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecer e instalar os equipamentos e iniciar a prestação do serviço, nos termos deste CE, até 26/11/2020;
 - b. Executar os serviços, diretos ou acessórios ao objeto do contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com o estado da arte;
 - c. Proporcionar formação e prestar instruções precisas aos técnicos do Município sobre as operações a efetuar com os equipamentos e software de modo a obter o máximo proveito dos mesmos;
 - d. Comunicar antecipadamente ao contraente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens ou prestação dos serviços objeto de contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - e. Não alterar as condições de fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços sem prévia autorização do Município;
 - f. Obrigação de garantia e assistência técnica dos bens fornecidos pelo período de **2 (dois) anos**, responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos;
 - g. Responder por todos os atos de quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato ou no período de garantia, para o adjudicatário exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pelo Município possa ser exigida a essas mesmas pessoas;
 - h. Comparecer a reuniões convocadas pela entidade adjudicante, para acompanhamento da execução dos serviços objeto de contrato;
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica ainda obrigado, a título acessório, a recorrer a todos os meios materiais, humanos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Condições e Local de Entrega e de Prestação de Serviços

1. Os bens a fornecer deverão incorporar todas as peças e acessórios e ser acompanhados de certificados de garantia e das instruções técnicas de manutenção necessárias a garantir o seu funcionamento em condições normais de uso e que estão incluídos no respetivo preço.

2. Os riscos originados na fase de carga, transporte e descarga são da responsabilidade exclusiva do cocontratante.
3. O local de entrega e instalação dos bens, bem como a prestação da devida garantia e assistência, é nas Oficinas Municipais, no Parque de Recolha ou outros locais onde se encontrem os serviços do Município do Entroncamento, dentro da área do seu concelho.

Cláusula 7.ª

Prazo de entrega dos Bens e Prestação dos Serviços e sua Aceitação

1. A proposta deve conter um plano de entrega dos bens e execução dos serviços associados ao fornecimento.
2. O prazo para entrega, em particular do equipamento associado à bilhética, incluindo a instalação do equipamento, é 23/11/2020.
 - a. Eventuais atrasos com equipamentos, designadamente de outro para além do referido no ponto 2, desde que comprovado que o pedido de fornecimento foi efetuado até 3 dias após adjudicação, devem ser avisados ao adjudicante até 8 dias antes do prazo limite.
 - b. Cumprindo prazos, outros podem ser acordados, salvaguardando-se eventuais penalidades.
3. O prazo para início da prestação dos serviços associados à operação e bilhética, diretos ou acessórios à prestação do contrato, é até 26/11/2020.
4. O cocontratante é responsável perante o Município do Entroncamento por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que existam no momento em que estes lhe são entregues ou prestados, respetivamente.
5. O contraente, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 3 dias após a entrega, à verificação se os bens e serviços estão conforme as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente CE e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
 - a. O cocontratante deve prestar ao contraente toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, diretamente ou através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
 - b. Os encargos com a realização dos testes, desde que necessários e devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.
6. Caso não se verifique a conformidade ou operacionalidade, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente, às reparações, substituições ou intervenções necessárias para garantir o cumprimento das exigências do presente CE.
7. Após verificar a conformidade e operacionalidade, o contraente deve emitir, no prazo máximo de 2 dias, um termo de aceitação assinado pelos representantes de ambas as partes.
8. A assinatura do termo de aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos e serviços objeto do contrato com

as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente CE ou na proposta, observados e declarados no documento ou que venham a ser constatados posteriormente, nem coloca em causa a garantia dos bens ou serviços nos termos do presente CE.

9. Podem ser realizados 2 termos de aceitação, em função dos prazos estabelecidos e/ou das Componentes previstas na Parte II do presente CE.

Cláusula 8.^a

Transferência da Propriedade

1. Com o termo de aceitação a que se refere a cláusula anterior, ocorre a transferência para o Contraente Público da posse e da propriedade dos bens a fornecer ao abrigo do contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais realizadas especificamente para o Município do Entroncamento no âmbito dos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigar-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem ou que dele venham a ter conhecimento.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou extinção, por qualquer causa, do contrato em apreço, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de dados, segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, diretas ou acessórias, constantes do presente Caderno

de Encargos, o Município do Entroncamento deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. No preço constante da proposta, para além dos bens e serviços requeridos no presente CE, devem constar todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da aquisição ou utilização de equipamentos, software, outros serviços, marcas registadas, patentes ou licenças necessárias ao funcionamento dos bens e à boa execução dos trabalhos.
3. O preço da proposta deve ser desagregado em dois, correspondendo a cada uma das duas Componentes que estão identificadas na cláusula 23.^a da parte II do presente CE, sendo condição obrigatória que o valor máximo de cada componente será:
 - a. Componente B: 38.900,00€ (trinta e oito mil e novecentos euros), mais IVA;
 - b. Componente C: 36.000,00€ (trinta e seis mil euros), mais IVA.

Cláusula 11.^a

Condições de Pagamento

1. Nos termos do artigo 299.º do CCP na sua versão atual, as quantias devidas pelo Município do Entroncamento, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção nos serviços de contabilidade da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Este prazo é estabelecido tendo em conta o processo administrativo de receção, conferência e validação dos documentos.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão do termo de aceitação.
3. A faturação deverá ser dividida por cada uma das Componentes, conforme Parte II do presente CE.
4. Para o efeito previsto nos números anteriores, as faturas deverão discriminar, nos termos da proposta, cada um dos bens fornecidos e / ou dos serviços prestados.
5. No caso de não cumprimento por parte da entidade adjudicante do prazo estipulado no número 1, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor.
6. A entidade adjudicante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento das entregas de bens e dos serviços que efetivamente se realizem nos termos constantes da proposta do adjudicatário.
7. Em caso de discordância por parte do adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município do Entroncamento pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. Na determinação da gravidade do incumprimento será tido em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento (em particular as horas de paragem).
2. As penas pecuniárias a considerar são as seguintes:
 - a. Atraso no período inicial até 23/11/2020, com as devidas salvaguardas: 100,00€ por dia.
 - b. Durante o período de prestação de serviço após instalação e / ou vigência da garantia:
 - i. Caso não sejam cumpridos os tempos definidos na respetiva cláusula: 50€ por dia de atraso após o primeiro;
 - ii. Caso o problema não seja resolvido no espaço de 30 dias o contraente público pode exigir uma pena pecuniária de até 10% do valor do contrato; caso exista atraso, deve o cocontratante informar até 5 dias antes apresentando justificação para o efeito, a qual pode ser levada em conta na aplicação ou não da penalidade aqui referida.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.
 - a. Ao valor da pena pecuniária aqui prevista são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. A importância que for devida pelo adjudicatário correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou a 30% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município do Entroncamento exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data

da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada á outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante daquela.

Cláusula 14.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a contratação dos seguros que forem exigíveis nos termos da lei.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 15.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação são permitidas nos termos do CCP, na sua versão atual, em particular os artigos 316.º e seguintes. Fica também prevista, de forma explícita, a cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante, nos termos do artigo 318º-A.

Cláusula 16.^a

Extinção do Contrato

1. O contrato pode ser extinto por revogação ou resolução, entre outras, nos termos do artigo 330º e seguintes do CCP, na sua versão atual.
2. A extinção por qualquer das formas referidas anteriormente, em particular a resolução, ocorre sem prejuízo da cláusula relativa às sanções contratuais.
3. O Município do Entroncamento pode, em caso de rescisão, exigir a reposição dos montantes pagos.

Cláusula 17.^a

Notificações e Comunicações

1. As notificações e comunicações regem-se de acordo com o estipulado no CCP, na sua versão atual, artigos 467º e seguintes.
2. Os contactos do contraente público são os seguintes:
 - a. Endereço Postal: Câmara Municipal do Entroncamento, Largo José Duarte Coelho, 2330-078 Entroncamento
 - b. Número de fax: 249718625
 - c. Endereços de correio eletrónico para as comunicações durante a vigência do contrato e período de garantia será:
 - i. questões técnicas: informatica@cm-entroncamento.pt e ture@cm-entroncamento.pt
 - ii. questões relacionadas com pagamentos e faturação: contabilidade@cm-entroncamento.pt com conhecimento a informatica@cm-entroncamento.pt e ture@cm-entroncamento.pt
3. O adjudicatário deve incluir na proposta os contactos do gestor de clientes e/ou gestor de contrato ou gestor técnico e os contactos da assistência técnica, mail e telefone, que permitam cumprir os tempos de resposta definidos nas cláusulas respetivas.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Acompanhamento da Prestação dos Serviços

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o gestor de projeto do cocontratante fica obrigado, até emissão do termo de aceitação, ao envio de informação sobre o estado de evolução do contrato, por correio eletrónico, para o representante do contraente, que será o gestor do contrato a ser indicado nos termos do artigo 290.º-A do CCP, na sua redação atual.
2. O envio da informação deverá ter um caráter periódico quinzenal ou inferior, nets caso quando exista algo que justifique uma alteração de estado / evolução.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, memorandos e demais documentos elaborados devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa, com as devidas exceções resultantes da utilização dos neologismos ou termos técnicos.

Cláusula 19.^a

Certificações, Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento ou posteriormente, de marcas ou patentes registadas ou licenças do equipamento ou software, nas versões entregues à data do fornecimento.
2. Caso o contraente venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou após este e de acordo com o ponto anterior, quaisquer direitos, o cocontratante terá por obrigação indemnizar aquele de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O cocontratante deverá certificar que os sistemas utilizados se encontram de acordo com a legislação e normativos em vigor, na área de telecomunicações e áreas conexas.

Cláusula 20.^a

Contagem dos Prazos

1. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos rege-se de acordo com o artigo 471º do CCP, na sua versão atual.
2. Para efeitos de garantia, manutenção e assistência, os prazos são em dias e sempre contados de seguida, de forma linear, não se suspendendo por qualquer razão (excetuando casos de força maior).

Cláusula 21.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Leiria.

Cláusula 22.^a

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos e convite, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos publicado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 23.^a

Componentes do Fornecimento

1. O presente procedimento é realizado tendo por base o procedimento de “Apoio a ações de curto e médio prazo para melhoria da capacitação e do sistema de transportes”, Aviso de abertura de candidaturas n.º 2/2020 emitido pelo “Fundo para o Serviço Público de Transportes”
2. No âmbito do presente procedimento estão previstas duas Tipologias, designadas aqui como Componentes:
 - a. Componente B: “Aquisição e renovação de sistemas de bilhética”
 - b. Componente C: “Implementação de sistemas e aplicações de informação ao público”.
3. Os bens e serviços a propor devem ser enquadrados nestas Componentes, de acordo com o Aviso supra.
4. As Componentes devem ser faturadas separadamente.

Cláusula 24.^a

Parque de Autocarros Existente

1. O parque de autocarros e condições de fixação a considerar para a instalação do equipamento a fornecer é o que consta na presente cláusula.
2. Autocarros:
 - a. Mercedes Sprinter 616 cdi de 2005, 30 lugares (total), carroçaria CAMO, 12V (Urbano);
 - b. Iveco Daily 6518 de 2009, 32 Lugares (total), Carroçaria ATOMIC, 12V (Urbano);
 - c. Iveco Daily 6518 de 2009, 32 Lugares (total), Carroçaria ATOMIC, 12V (Urbano);
 - d. Iveco Daily 6518 de 2009, 32 Lugares (total), Carroçaria ATOMIC, 12V (Urbano);
 - e. Iveco Daily 6518 de 2009, 32 Lugares (total), Carroçaria ATOMIC, 12V (Urbano);
 - f. Iveco Daily 6517 de 2010, 27 lugares, Carroçaria ATOMIC, 12v (Interurbano);
 - g. Toyota Dyna 27 de 1998, 27 lugares, Carroçaria Salvador Caetano, 24V (Interurbano);
 - h. MAN de 1993, 38 lugares, Carroçaria Salvador Caetano, 24V (Interurbano).
3. Base para fixação:
 - a. Os autocarros dispõem de uma gaveta de dinheiro, com as seguintes dimensões (visto da posição do condutor):
 - i. Frente: 36 cm
 - ii. Esquerda: 21 cm
 - iii. Traseira: 26 cm
 - iv. Direita: é uma face arredondada, evitando uma “esquina viva” do lado do passageiro

- b. Por cima da gaveta do dinheiro existe uma chapa metálica quadrada para fixação do equipamento, onde se encontram as máquinas atualmente em uso (Wayfarer). Há chapas com duas dimensões:
 - i. Frente, 25 cm; Lateral, 24 cm
 - ii. Frente, 22 cm; Lateral, 21 cm.

Cláusula 25.^a

Bilhética - Sistema Embarcado - Equipamento

1. O sistema embarcado deve ser composto por equipamento que reúna condições de poder circular num autocarro. A montagem deve assegurar que o equipamento ativo durante a viagem esteja seguro, mas também deve permitir que, de forma fácil, o mesmo seja retirado para recolha e proteção quando não esteja em uso.
2. O equipamento embarcado deve ser constituído por um tablet android, integrado de forma wireless com um terminal de pagamento bancário (TPA).
 - a. O conjunto, hardware e software, deve estar certificado para funcionamento na rede SIBS para efeitos de aceitação de meios de pagamentos bancários SIBS (débito, crédito, contactless e com contacto e PIN, MBway e todos os outros meios suportados pela SIBS) e em simultâneo para transações de bilhética sem contacto.
 - b. As operações referenciadas na alínea anterior devem ser efetuadas no TPA.
 - c. O adjudicante pode solicitar os comprovativos no espaço de cinco dias após adjudicação.
 - d. Os terminais devem requer apenas um tipo de ligação física, para alimentação dos mesmos, que deverá ser do tipo "pogo" ou similar, que ofereça pouco "stress" mecânico.
 - e. O TPA deverá acumular as funções de pagamentos SIBS, validação e carregamento dos cartões mencionados adiante, impressão de bilhetes, de faturas certificadas e de talões de fecho de caixa. O TPA será o único periférico que, conjuntamente com o tablet android, assegura todas as funções de bilhética base.
3. O terminal Android pretendido deve ser do tipo Samsung Galaxy Tab Active 3 (modelo SM-T575NZKAEEB) ou equivalente, tendo como características mínimas as utilizadas por esse equipamento, em particular:
 - a. Écran:
 - i. Tamanho de 8.0" (diagonal de écran), com touch capacitivo;
 1. Este tamanho é uma característica obrigatória face à dimensão da base de fixação e restante equipamento.
 - ii. Resolução: 1920 x 1200 (WUXGA);
 - iii. Tecnologia: TFT LCD ou equivalente;
 - b. Processador: Exynos 9810, (Quad 2.7 GHz + Quad 1.7 GHz), ou equivalente;
 - c. Memória:
 - i. 64 GB memória ROM/Flash;

- ii. 4 GB memória RAM;
 - d. Sistema Operativo baseado em Android 10, ou totalmente equivalente;
 - e. Conetividade dados:
 - i. Wi-Fi - 802.11a,802.11b,802.11g,Wi-Fi 4 (802.11n),Wi-Fi 5 (802.11ac),Wi-Fi 6 (802.11ax);
 - ii. 4G – LTE;
 - iii. Bluetooth 5.0;
 - f. Localização: pelo menos GPS, Glonass, Beidou;
 - g. Conetividade energia: conector tipo “PogoPin” ou equivalente;
 - h. Proteção IP 68.
 - i. Características do tipo do standard do Departamento de Defesa dos EUA: MIL-STD-810H ou equivalente
4. O terminal TPA pretendido deve ser do tipo Ingenico Move/5000 (PWA33510132C) ou ter características totalmente equivalentes a esse modelo, cumprindo as seguintes características base ou mínimas:
- a. Certificado pela SIBS para transações bancárias;
 - b. Sistema Operativo Telium Tetra, ou equivalente;
 - c. Permita a utilização de aplicativos baseados na web, desenvolvidos à medida e com recurso a HTML5;
 - d. Ecrã 3.5” retro iluminado, HVGA, de alta resolução (480x320 pixels), com touchscreen resistivo a cores;
 - e. Processador Cortex A5 64 bits, ou equivalente;
 - f. 512 MB memória RAM;
 - g. 512 MB memória Flash;
 - h. Leitor tipo RFID, com cumprimento da norma ISO/IEC 14443 A/B/B’;
 - i. Conectividade Bluetooth e 3G;
 - j. Impressão térmica em modo gráfico, de até 30 linhas/segundo;
 - k. 16 teclas retro iluminadas, com relevo;
 - l. Ranhura para 1 SIM;
 - m. Ranhura para 2 SAM;
 - n. Deverá suportar, pelo menos, cartões Mifare, Calypso, contactless e NFC, incluindo ISO 14443 A/B/B', Calypso, Mifare (Classic, Ultralight EV0 e EV1, Mini, Plus, Desfire), ST25TB512-AT, ST25TB512-AC, ST25TB02K, ST25TB04K, CTS256, CTS512, EMV Level 1, ISO 18092 (com suporte a card/reader/peer to peer), e integrar pelo menos 2 módulos de segurança SAM.
 - o. Temperatura ambiente de operação até 50°C.

5. O equipamento deve suportar, para os cartões disponíveis, os modos de: 1. escrita de dados dos títulos nos cartões; 2. account based ticketing, devendo este segundo modo ser suportado com base em identificadores do tipo cartão, QR-code e NFC.
6. Suporte de fixação ao autocarro:
 - a. No caso do terminal baseado em Android, conforme número 3 da presente cláusula, e ainda de acordo com o número 1, deve ser fornecido um "cradle" (base de colocação / fixação para equipamentos) que contenha uma chave para manter o equipamento efetivamente preso, mas de fácil operação para retirar e colocar sem necessidade de mexer na instalação (ex: não ser necessário mexer em fios).
 - b. A ligação elétrica do terminal Android ao "cradle" deve ser fácil, por contacto, com conector tipo "Pogo Pin".
 - c. O suporte de fixação do TPA também deve de fácil manuseio, garantindo a segurança em operação.
7. Quantidades:
 - a. Terminal baseado em Android: 8 equipamentos, mais 1 para ficar de reserva; total de 9;
 - b. Terminal TPA: 8 equipamentos, mais 1 para ficar de reserva; total de 9.
8. Deve estar contemplado o fornecimento de todas as peças e acessórios necessários à instalação e operação dos bens a fornecer no âmbito desta cláusula, bem como a montagem em todos os veículos.
9. Deve ser tido em conta o fornecimento de uma proteção (tipo "prancha" ou "pala") que evite a exposição direta dos equipamentos à luz solar. Esta proteção poder ser fixa na lateral esquerda da gaveta (ver número 3 da cláusula 24.^a) e poderá avançar por cima até metade do comprimento da mesma, assegurando a normal visibilidade e utilização de ambos os equipamentos por parte de motorista e passageiro. Pode também apanhar um pouco da traseira da gaveta, desde que não interfira, mais uma vez, com a utilização do equipamento pelos intervenientes.
10. Garantia: 2 (dois) anos de garantia bring-in, resposta NBD (*Next Business Day* ou Dia Útil Seguinte).

Cláusula 26.^a

Bilhética - Sistema em Escritório - Equipamento

1. A nível de gestão e atendimento, o adjudicante dispõe de equipamento tipo computador de secretária com Sistema Operativo Windows 10 Pro, em Português, integrados numa rede local associados a uma Active Directory (Windows Server 2016).
2. O software a fornecer deve trabalhar no tipo de equipamento / sistema referidos anteriormente, assim como com os equipamentos fornecer no âmbito da presente cláusula.

3. Para os postos de trabalho indicados nos pontos seguintes, devem ser considerados os periféricos / equipamento de apoio necessários à prestação do serviço.

4. Posto de venda / bilheteira simples:

- a. Quantidade de postos a equipar: 5 (cinco operacionais) + 1 (um de reserva), total de 6 (seis);
- b. Impressora de recibos, características base ou mínimas:
 - i. Tipo de impressão: Impressão térmica
 - ii. Velocidade de Impressão: 25 x 150mm recibos/min com TrueType fonts e gráficos
 - iii. Resolução de impressão: 203 dpi (8 dots per mm)
 - iv. Nº de colunas: 48 / 64 ou 53 / 71, dependendo da largura de impressão
 - v. Especificações do papel:
 - 1. Largura 80mm Standard, 58 mm com guia de papel;
 - 2. Espessura / Peso 0.065mm ~ 0.085mm / 65 ~ 85gsm;
 - 3. Diâmetro do Rolo até 83mm;
 - 4. Largura máxima de impressão em papel com 80mm = 72mm, em papel com 58mm = 50.8mm
- c. Leitor / Gravador sem contacto, características base ou mínimas:
 - i. Temperatura de operação: 0 ° C a +50 ° C
 - ii. Humidade: 90% RH sem condensação
 - iii. Interface de utilizador: 4 leds verdes, 1 buzzer
 - iv. Suporte para 4x SAM
 - v. Interface de comunicação padrão: RDR518-U (E): interface de velocidade total USB 2.0, CCID ou CD
 - vi. Interface de alimentação: alimentado por barramento USB (5 V, inferior a 1A)
 - vii. Compatibilidade Contactless com os cartões Mifare, Calypso, contactless e NFC, incluindo ISO 14443 A/B/B', Calypso, Mifare (Classic, Ultralight EV0 e EV1, Mini, Plus, Desfire), ST25TB512-AT, ST25TB512-AC, ST25TB02K, ST25TB04K, CTS256, CTS512.

5. Posto de Bilheteira, com personalização de cartões:

- a. Quantidade de postos a equipar: 1 (um);
- b. Impressora de recibos, equivalente à alínea b) do número anterior;
- c. Leitor / Gravador sem contacto, equivalente à alínea c) do número anterior;
- d. Impressora de cartões, características base ou mínimas:
 - i. Método de impressão: Sublimação de tinta / cores até 16,7 milhões;
 - ii. Resolução: 300dpi (tom contínuo);
 - iii. Velocidade de impressão: 200 cartões por hora ;
 - iv. Impressão: uma face;

- v. Formatos de cartão:
 - 1. CR-80 (85.6 mm L x 54 mm W);
 - 2. CR-79 com Adesivo (84.1 mm L x 52.4 mm W);
- vi. Tipos de cartões:
 - 1. Cartões em PVC ou poliéster com acabamento em PVC polido;
 - 2. Resina monocromática necessária para cartões 100% poliéster;
 - 3. Reimpressão;
- vii. Área de impressão:
 - 1. CR-80 borda a borda (85.3 mm L x 53.7 mm W);
 - 2. CR-79 (83.8 mm L x 51.8 mm W);
- viii. Espessura do cartão: .009" - .040" / 9 mil - 40 mil / .229 mm - 1.016 mm;
- ix. Capacidade de entrada do carregador de cartão: Capacidade de 100 cartões (0,030 / 0,762 mm);
- x. Capacidade de saída do alimentador de cartões: Capacidade até 100 cartões.

6. Posto para prestação de contas:

- a. Quantidade de postos: 1 (um);
 - b. Todos os equipamentos indicados no número 1 estão ligados em rede com acesso a impressoras A4 e A3;
 - c. Caso seja necessário algum hardware específico para o efeito, deve o mesmo ser indicado, justificado e valorizado.
7. Todo o material fornecido ao abrigo desta cláusula de possuir garantia 2 (dois) anos, com resposta NBD (*Next Business Day* ou Dia Útil Seguinte).

Cláusula 27.^a

Informação ao Passageiro - Equipamento Embarcado

- 1. O sistema embarcado para informação ao passageiro deve ser composto por equipamento que reúna condições de poder circular num autocarro e deve ter por base a informação constante na cláusula 24.^a, carros do tipo Urbano.
- 2. Pretendem-se monitores do tipo LG 22MK600M ou equivalente, com as seguintes características base ou mínimas:
 - a. Quantidade efetiva a fornecer: 5 (cinco) unidades;
 - b. Dimensão base: 21" - 22" (diagonal);
 - c. Fixação tipo VESA;
 - d. Aspecto: 16:9;
 - e. Resolução: 1920 x 1080;
 - f. Tratamento antirreflexo;
 - g. Porta HDMI e VGA (D-SUB);

- h. Consumo normal: inferior a 15W;
 - i. O equipamento em causa receberá a informação via o equipamento baseado em Android.
- 3. Pretendem-se sensores de dados do tipo “OBD II”, para obtenção de informação necessária para rastreamento e outras informações úteis ao passageiro e de apoio à exploração da rede.
 - a. Quantidade a fornecer: 6 (seis);
 - b. Devem ser tidas em conta as informações constantes na cláusula 24^a, veículos Iveco e Mercedes.
- 4. Deve estar contemplado o fornecimento de todas as peças e acessórios necessários à instalação e operação dos bens a fornecer no âmbito desta cláusula, bem como a montagem em todos os veículos.
- 5. Deve ser assegurada a passagem de informação, a um funcionário do adjudicante, sobre as características e modo de montagem, bem como de cuidados de manutenção e outras operações que considerem importante ou úteis na gestão diária de utilização.
- 6. Todo o material fornecido ao abrigo desta cláusula de possuir garantia 2 (dois) anos, com resposta NBD (*Next Business Day* ou Dia Útil Seguinte).

Cláusula 28.^a

Software - Considerações

- 1. A solução de software já deve estar em produção / utilização em outros operadores.
- 2. A solução de software, em particular da bilhética e SAE embarcados deve ser totalmente integrada numa única aplicação, independente do equipamento e pronta a funcionar em outro tipo de equipamentos, devendo incluir já de raiz as características requeridas cláusulas 28^a a 31^a.
- 3. A solução de bilhética deve estar certificada pela Administração Tributária, devendo esta certificação incluir já de raiz as funcionalidades requeridas nas cláusulas 28^a a 31^a.
- 4. O software que será utilizado nos postos de venda (de secretária ou a bordo, em computador pessoal ou dispositivo Android) deve ser passível de ser reinstalado pelos técnicos do adjudicante, devendo para isso ser incluindo também um módulo de software de gestão e operação remota dos terminais que permita realizar estas operações à distância. No período de 12 meses, o apoio remoto necessário por parte do cocontratante está incluído, conforme cláusula “Garantias - software e operação”.
- 5. O adjudicante pode solicitar os comprovativos no espaço de cinco dias após adjudicação (Declaração da AT e clientes), incluindo a visita a clientes para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios.

Cláusula 29.^a

Software - Bilhética

1. O sistema deve suportar os modos de: 1. escrita de dados dos títulos nos cartões; 2. Account Based Ticketing (ABT), devendo este segundo modo ser suportado com base em identificadores do tipo cartão, QR-code e NFC. Deve ainda já suportar o modo de listas de recarga, permitindo que o cliente possa comprar num canal não presencial, e o cartão possa ser carregado à posteriori quando é apresentado no terminal de pagamento bancário.
 - a. O sistema deve ser aberto para integração com outros sistemas de pagamento, como referido na cláusula de interoperabilidade.
2. O sistema deve oferecer funcionalidades de venda de bilhetes em QR-code embarcado (e na internet ou móvel sob a forma de um voucher QR-code que pode ser trocado por um bilhete) que funcione de forma completamente offline, mas com segurança forte, sem dependência de listas ou comunicações, devendo a informação da validade temporal e espacial do título, e dados de segurança, estar codificados no QRCode.
3. As faturas devem poder ser emitidas quer no equipamento de bordo, ou nas bilheteiras, ou então através de uma ferramenta (widget) web, pelo cliente à posteriori.
4. O software do equipamento embarcado deverá poder ser instalado e funcionar em outro tipo de equipamentos Android (ex: smartphones, tablets desktop, pdas), adaptando automaticamente o ecrã a terminais de menor dimensão, permitindo a utilização de qualquer desses modos num equipamento (ainda mais) portátil, através do ajuste do user interface ao tamanho do ecrã, para uma melhor ergonomia, e suportar pelo menos os modos de motorista, bilheteiro e fiscal, pela mesma aplicação.
5. O sistema de bilhética, deverá estar totalmente integrado com o sistema de Planeamento, Operação e Exploração, que, por sua vez, deve incluir todas as componentes de planeamento da rede, serviço e alocação de meios, seguimento das viaturas e serviço, e informação ao passageiro em App móvel e Web site.
6. O sistema de bilhética deve permitir a definição de diversos títulos de transporte, desde a tarifa de bordo ao passe recarregável e ao passe mensal, passando por variantes como o passe jovem, estudante e sénior. Deve ser possível definir, para os diferentes títulos, a validade ou número de viagens, o valor associado (incluindo o valor zero euros) e o número de carregamentos periódicos possíveis de fazer em simultâneo. Deve também permitir gerir cartões do tipo “Livre Trânsito” em que o valor para o passageiro é zero, mas que seja possível no final do período faturar a uma entidade (de forma agrupada por entidade).
7. O equipamento e sistema deverão poder demonstrar que estão em funcionamento em pelo menos um operador de transportes, em operação no terreno, com cartões Lisboa Viva e Mifare e meios de pagamento bancários referidos:

- a. Por forma a garantir que o sistema está pronto e que o adjudicante conseguirá assim cumprir com os seus prazos de implementação, que são muito apertados, devem as características ser verificáveis no operador em causa, caso o adjudicante assim o requeira,

Cláusula 30.^a

Software - Planeamento, Operação e Exploração

1. A solução de gestão apresentada deve ser baseada em Web, sem instalação local, e deve permitir o planeamento, gestão e controlo das operações de transporte público por parte do adjudicante. As funcionalidades da componente embarcada devem ser suportadas de raiz na aplicação de bilhética. Deve ainda contemplar, pelo menos, as funcionalidades descritas nos números seguintes.
2. Operadores e Unidades Operacionais:
 - a. A solução a implementar terá que permitir configurar múltiplos centros de operação, designados por unidades, permitindo que estes sejam atribuídos a um operador, permitindo também configurar permissões de acesso para cada unidade.
 - b. Deverá existir um perfil administrador, ao nível de cada operador, com permissões para configurar a informação relativa às unidades, parâmetros sobre a rede e recursos.
3. Gestão de Recursos:
 - a. A ferramenta, ao nível da gestão de recursos, além da informação básica das viaturas (tipo de viatura, ano, matrícula, lotação sentada e em pé, etc.), deverá permitir um conjunto de características, como existência de tacógrafo e TCC (se é habilitado para transportar crianças), entre outras.
 - b. Na informação do motorista será possível registar informação básica de identificação, definir dias de descanso do motorista e fazer a gestão de ausências/férias, entre outras consideradas normais nestas operações.
 - c. Tanto ao nível das viaturas como dos motoristas deverá ser possível adicionar datas indicativas, como a validade do seguro e inspeção das viaturas, bem como a validade da carta de condução.
4. Pontos da Rede:
 - a. A solução, ao nível dos pontos da rede, terá que permitir definir as paragens como transversais a qualquer unidade/centros de operação, sendo a sua caracterização geográfica através das suas coordenadas, distrito, concelho e freguesia.
 - b. As paragens poderão ser agrupadas em zonas, para desta forma permitir agrupar conceptualmente paragens independentemente da sua distância.
5. Linhas e Rotas:

- a. De modo a permitir a gestão e agilizar a operação, a solução terá que permitir definir várias versões de linhas e rotas, de modo ao utilizador poder trabalhar numa versão da linha (novos horários, espinhas diferentes, etc...) sem comprometer a versão atualmente em vigor.
 - b. As linhas e rotas deverão poder ter nomes a definir pelo administrador, devendo permitir a circulação numa linha / rota em carreira regular, em vazio ou em serviço especial.
6. Épocas e tipos de dia:
- a. Deverá permitir definir épocas e tipos de dia de forma a facilitar a alocação dos serviços a diferentes períodos e tipos de dias.
 - b. Exemplos: época escolar, dia de eleições, Festas da Cidade. Algumas aplicam-se sobre todas as linhas e rotas, variando os horários em função disso; outras aplicam-se em períodos específicos, ativando uma linha única.
7. Horários e circulações:
- a. Mediante um conjunto de várias circulações, o sistema deverá permitir definir um horário sendo também possível criar anotações para cada uma das viagens de modo a comunicar possíveis exceções.
 - b. Terá que ser permitido configurar atrasos e aditamentos para cada ponto de controlo definido (paragens da espinha).
 - c. O sistema deverá permitir adicionar elementos de dados referentes a uma “circulação a pedido” aos horários e circulações do serviço regular. Nestes casos os horários serão recalculados, devendo ser responsabilidade do operador a decisão de sobrepor, ou não, estas “circulações a pedido” às circulações programadas regular para um determinado dia.
8. Operação:
- a. A solução de planeamento terá que permitir fazer o planeamento da operação, alocando os recursos do operador, nomeadamente viaturas (autocarros) e motoristas, aos serviços (circulações) a realizar através de uma solução amigável do utilizador / gráfica e também organizar a operação para serviços ocasionais e/ou alugueres de viaturas (com ou sem motorista).
 - b. Caso exista alguma irregularidade (ex: excesso de condução ou sobreposição de recursos) o sistema deverá lançar alertas ao utilizador.
 - c. Através do Planeamento semanal, será possível visualizar e operar de um modo mais superficial, fazendo a alocação de chapas (conjunto de serviços) aos motoristas e/ou marcação de ausências.
 - d. A ferramenta a disponibilizar terá que permitir organizar as operações de forma intuitiva, através de uma interface “amigável do utilizador”, assim como organizar folhas de serviço dos motoristas e afetação de viaturas, assegurando, desta forma, a prestação da informação relevante e pertinente para o operador, como por exemplo, os quilómetros percorridos (comerciais e em “vazio”, totais ou por rota / linha / chapa) e as horas de trabalho previstas.

9. “Reporting”:

- a. Ao nível de relatórios e outros “outputs”, a solução deverá permitir extrair um conjunto de relatórios de comunicação com a gestão e motoristas, avaliando o cumprimento e desempenho dos serviços definidos.
- b. São exemplo dos relatórios pretendidos, relatório de quantidade de circulações por linha para uma determinada data e com informação da alocação a um determinado motorista, relatório de circulações por época, tipo de dia e períodos do dia, entre outros a definir em fase de projeto.
- c. Deve ser possível aferir o cumprimento de horário de uma determinada linha / rota , em particular junto de uma ou mais paragens dessa linha / rota em determinado dia e hora.
- d. Devem ainda ser considerados os mapas definidos na Cláusula “Software - Mapas e Relatórios”.

Cláusula 31.^a

Software - Mapas e Relatórios

1. A solução de software deve permitir consultar toda a informação constante no sistema, nomeadamente tudo que se relacione com o passageiro e a utilização feita dos títulos de transportes, dos veículos e dos percursos efetuados (distância, tempos, cumprimentos de horários e outros indicadores considerados como normais na gestão da exploração), dos motoristas e da sua atividade em função das tarefas atribuídas
2. A solução de software deve emitir, de forma direta (sem necessidade de cálculos à posteriori) a informação necessária ao preenchimento de mapas requeridos por lei, regulamento ou norma, incluindo os da Autoridade Nacional, em particular:
 - a. Mapa “ANEXO - Indicadores de monitorização e supervisão”, informação mínima a constar no relatório anual relativo ao serviço público de transporte de passageiro previsto no artigo 7.º do Regulamento (CE) 1370/2007;
 - b. Recolha de informação para efeitos da avaliação prevista no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril; Modelo B Covid19 - Anexo II, de acordo com nº 4 do artigo 6.º
3. Todos os mapas e relatórios devem ser passíveis de exportação em formato para folha de cálculo e, sempre que possível, impressão direta.
4. Deve estar incluído, no prazo de 12 meses, todas as alterações ou novos desenvolvimentos de mapas relativos a informação a que estejamos ou venhamos a estar legalmente obrigados a prestar.

Cláusula 32.^a

Informação ao Passageiro - Software

1. Deverá ser disponibilizado um software para o passageiro, disponível através de aplicação APP / mobile (iOS e Android) e solução Web.
 - a. O software / APP deve permitir o pagamento e a utilização de título de transporte desmaterializado.
 - b. Este software deve permitir a consulta de horários e preços, efetuar pesquisa de viagens com ou sem transbordo.
 - c. Deve disponibilizar funcionalidades como sejam o “Find-a-bus” e “Estimated-Time-of-Arrival (ETA)”, que permitem localizar os autocarros mais próximos de uma determinada paragem, identificando a carreira, no sentido de informar o cliente sobre o tempo estimado para chegada à paragem.
 - d. Deve ser possível mensagens personalizadas e inquéritos ao cliente e deve incluir a funcionalidade de compra e carregamento de títulos de transporte através de uma lista de carregamento enviada para as viaturas e da utilização de títulos em QR Code ou NFC.
 - e. Devem ser contemplados módulos tipo “Perdidos e Achados”, “Sugestões”, “Reclamações” e outros que se enquadrem nestas funcionalidades de relacionamento com o cliente.
2. Deve existir um módulo de software responsável pela Informação ao Passageiro nos monitores a bordo da viatura. Este módulo deve permitir informar o passageiro da próxima paragem, assim como a visualização de conteúdos publicitários ou de informação geral.

Cláusula 33.^a

Software - Interoperabilidade

1. O sistema a fornecer deve ser aberto e permitir a interoperabilidade com outros sistemas e plataformas de pagamento, seja de meios de transportes (ex: Bicicletas, Táxis...) ou estacionamento ou outras, como o cartão escolar ou cartões municipais (ex: Piscinas).
2. Esta interoperabilidade deve ser suportada de raiz no sistema, de duas formas: quer pela utilização de cartões Calypso com modelo de dados tipo “LisboaViva”, quer pela utilização de ABT (*Account Based Ticketing*), a escolher pelo Município do Entroncamento, ou outra forma de gestão que seja comum / standard em outros sistemas ou cenários de operação.
 - a. Caso o sistema funcione com outra forma diferente de ABT, deve a mesma ser explicada e junto comprovativo de pelo menos 3 locais onde tal seja uma realidade em produção.
3. O sistema deve reconhecer os cartões CP (Comboios de Portugal) e Lisboa Viva e se os mesmos estão válidos para o mês corrente.
4. Deve estar incluído no âmbito deste fornecimento a integração dos cartões de estudante emitidos pelo Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento e da sua utilização como passe mensal. Caso o cartão em uso não seja reconhecido pelo equipamento, nos termos e condições técnicas solicitados na respetiva clausula, o adjudicante terá se proceder à adaptação dos mesmos.

Cláusula 34.^a

RGPD

Toda a solução deve estar em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 de 27/04) e com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 58/2019 de 08/08), dando particular atenção para a gestão de permissões de acesso à informação, a confidencialidade dos dados, a gestão da informação e dos direitos do titular dos dados.

Cláusula 35.^a

Alojamento da Solução

1. A solução de software a fornecer deve ficar alojada nos sistemas de virtualização do adjudicante.
2. Como tal, a solução de software deve ser passível de estar instalada / virtualizada em ambiente Hyper V, Windows Server 2016.
3. O adjudicante já possui licenciamento de servidor Windows Server 2016 ou 2019.
4. Qualquer outro licenciamento obrigatório deve fazer parte da proposta.
5. A solução a fornecer deve, no máximo, ficar instalada em duas máquinas virtuais, com um limite por máquina de 16GB de RAM, 4 processadores virtuais e 500GB de disco.
6. Caso necessário, a solução deve ser passível de migração para um sistema de cloud virtual exterior ao sistema do adjudicante.

Cláusula 36.^a

Serviços

1. Em todos bens a fornecer no presente CE deve estar previsto a realização da entrega e montagem pelo cocontratante.
2. Deve ser assegurada a passagem de informação aos técnicos do adjudicante, sobre as características e modo de montagem, bem como de cuidados de manutenção e outras operações que considerem importante ou úteis na gestão diária de utilização.
3. A formação dos agentes motoristas e do pessoal da bilhética deve ser assegurada, num mínimo de 5 pessoas por cada tipo de formação. Deve também ser assegurada a formação de quem vai utilizar o posto de personalização e prestação de contas.
4. Deve ser contemplada a formação necessária para que, na medida do possível, possa haver uma intervenção de primeira linha, imediata, por parte dos técnicos do adjudicante, para despistar problemas a nível de equipamento ou de software.
5. Deve ser efetuada toda a configuração de servidores necessária. O adjudicante responsabiliza-se pela criação dos servidores de base, apenas se estes forem Windows Server e no pressuposto que o cocontratante fornece as configurações necessárias.

Cláusula 37.^a

Garantias - Software e Operação

1. Todo o sistema de software deve ser fornecido com um ano de garantia.
2. A garantia em causa inclui a manutenção, preventiva e reativa, necessária para manter a operacionalidade do sistema.
3. Devem estar incluídas as correções necessárias a manter o bom funcionamento e as atualizações necessárias a garantir o cumprimento das disposições legais, normativas e regulamentares.
4. O contacto com a assistência para abertura de pedido deve ser possível através de mail, plataforma de “ticketing” (ou equivalente) e telefone e deve ser sempre (24 horas/dia) possível de submeter um pedido, nomeadamente pelas duas primeiras formas.
5. Os tempos de resposta a considerar serão os seguintes, em função da gravidade:
 - a. Em caso de paragem total, ou falha generalizada no acesso ao equipamento; na emissão, carregamento ou validação de títulos; na segurança do sistema; ou outras que impliquem na funcionalidade base do sistema: resposta em 8 horas úteis; reposição em 24 horas efetivas, ou apresentar solução alternativa;
 - b. Falhas parciais, sem impacto crítico na operação: resposta em 8 horas úteis; reposição até 5 dias úteis, ou apresentar solução alternativa.
 - c. Questões sem impacto no serviço, ou solicitações de melhoria ou alteração: resposta em 5 dias úteis; a possível solução ou correção ou desenvolvimento serão definidos caso a caso após análise da questão.
6. O horário de intervenção a considerar deve ser o período das 09:00 às 18h00, sendo que nas situações urgentes pode ser considerado um período maior.

Cláusula 38.^a

Língua dos Documentos e Software

Toda a documentação, incluindo a proposta, manuais e relatórios devem ser em Português.

Entroncamento 19 de outubro 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Alves de Faria